CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

**PROJETO Nº 208/2025**

Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de 10 de 2025
Presidente

**Miguel Pereira, 17 de outubro de 2025.**

**Mensagem nº 112/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
Em 23 de 10 de 25
Presidente

**Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO, PELOS MÉDICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RESPECTIVAS DOSAGENS DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA MUNICIPAL E NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL SEMPRE QUE CLINICAMENTE POSSÍVEL"**.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a política de assistência farmacêutica no âmbito municipal, estabelecendo critérios que assegurem maior eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e, sobretudo, efetividade no acesso da população aos medicamentos essenciais.

É notório que a prescrição de medicamentos alheios às listas oficiais frequentemente compromete a continuidade dos tratamentos, na medida em que expõe os pacientes a custos elevados e, em muitos casos, inviabiliza a aquisição da medicação necessária. Tal realidade acarreta não apenas prejuízos diretos à saúde da população, mas também reflexos no próprio sistema público, que passa a lidar com internações e complicações que poderiam ser evitadas mediante o acesso regular ao fármaco adequado.

A presente proposição orienta a prática médica no sentido de privilegiar, sempre que clinicamente possível, a utilização de medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), da Farmácia Municipal e do Programa Farmácia Popular do Brasil, além de priorizar as dosagens já disponibilizadas, dessa forma, fomenta-se o uso racional de medicamentos, em

consonância com as diretrizes da OMS e do Ministério da Saúde, otimizando-se recursos públicos e assegurando maior equidade no acesso à assistência farmacêutica.

Cumpre salientar que a proposição resguarda integralmente a autonomia técnica do profissional médico, permitindo-lhe a prescrição diversa sempre que houver necessidade clínica devidamente fundamentada em prontuário. Trata-se, portanto, de mecanismo que harmoniza o interesse coletivo, traduzido na eficiência administrativa e no amplo acesso da população aos insumos de saúde, com a liberdade científica inerente ao ato médico.

A previsão de manutenção atualizada das listas de medicamentos e respectivas dosagens em locais visíveis nas unidades de saúde reforça a transparência e a informação ao usuário, enquanto as campanhas de conscientização asseguram a difusão da política pública, sensibilizando tanto profissionais quanto pacientes quanto à importância da adesão a tratamentos viáveis e acessíveis.

Em síntese, a iniciativa proposta materializa os princípios da universalidade e da integralidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o interesse público e fortalecendo o direito fundamental à saúde, consagrado no art. 6° da Constituição da República.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**
**Em, 17 de outubro de 2025.**

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 21/10/25
PRESIDENTE

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Miguel Pereira

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 21/10/2025
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

**Exmo. Sr.**
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

LEI N.º , DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO, PELOS MÉDICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E RESPECTIVAS DOSAGENS DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA MUNICIPAL E NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL SEMPRE QUE CLINICAMENTE POSSÍVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os médicos vinculados à rede pública de saúde municipal deverão, sempre que clinicamente possível, priorizar a prescrição de:

I – medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

II – medicamentos fornecidos pela Farmácia Municipal;

III – medicamentos disponíveis no Programa Farmácia Popular do Brasil; e

IV – as dosagens disponibilizadas pela Farmácia Municipal e pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.

**Art. 2º** A priorização prevista nesta Lei não retira a autonomia do profissional médico, que poderá prescrever medicamentos ou dosagens distintas quando houver necessidade clínica.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal manterá, de forma permanente e atualizada, a lista dos medicamentos e respectivas dosagens disponíveis na Farmácia Municipal e no Programa Farmácia Popular do Brasil, devendo esta relação ser afixada em locais visíveis e de fácil acesso nos consultórios, ambulatórios e demais unidades de saúde do Município.

**Art. 4º**A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização junto aos profissionais da saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando divulgar a relação dos medicamentos e dosagens disponíveis.

**Art. 5º**O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos para sua implementação e monitoramento.

**Art. 6º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, ___ de _____ de 2025.**

PEDRO PAULO SAD COELHO
**Prefeito Municipal**